

iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo art. 30 e seus parágrafos da LC N° 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, “a”, da Lei Estadual n° 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual n° 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual n° 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:01206.0000012289/2021 – INTERESSADO: Jonas da Silva Tenório Lins – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1046/2021 (7236318) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N° 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA N° 321/2021 (7211520), conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DPI 7150974, da Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, II e 110 da Lei Estadual n° 5.346/92. 3. Impende ressaltar que o tempo de serviço prestado à iniciativa privada não pode ser computado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares, nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 4. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 5. À PM/AL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 20 de Maio de 2021.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA  
Responsável pela Resenha

## Controladoria Geral do Estado

### AVISO DE COTAÇÃO N° 006/2021

A Controladoria Geral do Estado - CGE/AL vem por meio da Gerência Executiva Administrativa, no que consta no Processo n° 01104-0000000328/2021, comunicar as EMPRESAS NO RAMO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA, que a partir do dia 21 de maio de 2021, estará fazendo cotação de preços para aquisição de seguro contra acidentes pessoais para estagiário, junto a um fornecedor especializado, que a partir desta data, serão contados 05(cinco) dias úteis para apresentação das propostas.

O Termo de Referência encontra-se a disposição na Gerência Executiva Administrativa, na Rua General João Saleiro Pitão, n° 1037, L11A - Ponta Verde - Maceió/AL - CEP 57035-210, das 8h às 17h, de segunda a sexta, exceto feriados. As propostas de preços deverão ser entregues no mesmo endereço supracitado. Mais informações por e-mail: [gestao@cge.al.gov.br](mailto:gestao@cge.al.gov.br) ou pelos números (82) 3315-3630/ 98878-3892.

Maceió, 20 de maio de 2021.

Marisa Moraes Costa Guimarães

Gerente Executiva Administrativa

Protocolo 585260

## Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS - CEAS/AL

Resolução CEAS/AL n° 08 /2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, Gestão 2021/2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, no uso da competência que lhe é conferida pelas leis n° 5.810/1996 e n° 6341/2002, art. 7º, n° 8.187/2019;

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

A Resolução Cnas N° 14/2015, de 7 de dezembro de 2015, sobre o processo eleitoral da sociedade civil do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

O Edital CNAS/MDS N° 1, de 8 de dezembro de 2015, de convocação da Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS Gestão 2016-2018;

A Resolução CEAS/AL N° 24/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 6 de dezembro de 2016, página 17, que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que Regulamenta o SUAS em Alagoas, inclusive da nova formação do CEAS/AL;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I Seção I Das Regras Gerais

Art. 1º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para gestão 2021/2023 do CEAS/AL dar-se-á conforme a presente Resolução, em eleição convocada especialmente para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual - MPE;

§ 1º O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme Resolução deste Conselho (Resolução CEAS N° 02/2020 Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13/01/2020).

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização que a represente no CEAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei 8.742/93 e Art. 1º da Resolução CNAS N°150 de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º. Os representantes dos três segmentos da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto e secreto, pelas Entidades credenciadas legalmente, com número de vagas de 02 (duas) por segmento, sendo: representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, além de um representante do Fórum Estadual de Usuários do Suas de Alagoas - FEUSUAS/AL e um representante do Fórum Estadual de Trabalhadores do Suas de Alagoas - FETSUAS/AL;

Art. 3º. A eleição realizar-se-á no dia 14 de julho 2021, na sede do CEAS/AL, na Avenida Comendador Calaça, 1399, Poço, Maceió/AL, das 9h às 14h horas, quando será encerrada a votação.

Art. 4º. Será divulgado nas mídias digitais da SEADES e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a relação das entidades Habilitadas a Eleitoras e Candidatas; e as somente Eleitoras, conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Cada representante de entidade poderá votar em até 02 (duas) Entidades candidatas de seu segmento: representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS.

### Seção II

#### Da Condição de Elegibilidade

Art. 6º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, que atuam no âmbito estadual, exercendo atividades em pelo menos dois municípios do Estado de Alagoas.

§ 1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei n° 8.742/93 - LOAS, em consonância com o Decreto N° 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções do CNAS N° 109/2009, N° 33/2011, N° 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme resolução N° 27/2011 do CNAS.

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei N° 8.742/93 - LOAS, em consonância com o Decreto N° 6.308/2007.

III. os representantes dos usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução N° 11/2015 do CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015;

IV. as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução N° 11/2015 do CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução N° 6/2015 do CNAS, a Resolução N° 17/2011 do CNAS, sobre os trabalhadores de nível superior e a Resolução N° 9/2014 do CNAS, dos trabalhadores de nível médio e elementar do SUAS;

§ 2º Serão consideradas de âmbito Estadual as entidades ou organizações que comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos em pelo menos 02 (dois) municípios alagoanos.

Art.7º. Para habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, a eleição ocorrerá conforme datas previstas em Resolução de convocação e mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;
- II. Relatório de atividades referente ao ano anterior a eleição assinado pelo representante legal;
- III. Declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;
- IV. Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório ou Carta de Princípios, Regimento interno ou Regulamento no caso dos Fóruns;
- V. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exceto os Fóruns;
- VI. Cópia autenticada do documento de inscrição no CMAS do município sede onde atua, conforme Resolução N° 16/2010 do CNAS, no caso das entidades de assistência social;
- VII. Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por segmento; conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata e por qual segmento;
- VIII. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Parágrafo Único - Todos os requisitos referidos no Artigo 7º deverão ser entregues conforme datas registradas na Resolução de Convocação da Eleição, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Estadual de Assistência Social, a não apresentação da documentação constante no Artigo 7º; e a Entidade ter um membro fazendo parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado a Entidade concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral

Art. 9º. Será designada através de Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social, a Comissão Eleitoral, composta por até 04 (quatro) membros, podendo ser de composição mista (sociedade civil e governo), respondendo 01 (um) deles pela presidência da referida comissão.

Art. 10. A Comissão Eleitoral funcionará como instância de deliberação e organização das eleições.

Art.11. A Comissão Eleitoral, terá apoio técnico da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva do CEAS/AL;

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Disciplinar todo o processo da Eleição;
- II. Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder à recepção e apuração dos votos;
- III. Elaborar a cédula das Entidades inscritas;
- IV. Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- V. Apreciar os requerimentos e impugnações que, por ventura, existirem, durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;
- VI. Decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos (Prestadores de Serviços, Usuários e Trabalhadores do SUAS);
- VII. Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- VIII. Convidar um Representante do Ministério Público, para participar da Eleição e Apuração do resultado;
- IX. Decidir sobre os casos omissos a esta Resolução.

Art.13. A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

Art.14. A Resolução de Convocação será publicada no Diário Oficial do Estado e nas mídias digitais e sociais da SEADES.

Art.15. As cédulas serão elaboradas constando os nomes das Entidades candidatas habilitadas por segmento, devendo o eleitor votar em até 02 (dois) candidatos de seu segmento.

## CAPÍTULO III

### Da Votação e Apuração

Art. 16. O exercício do voto é pessoal, devendo a Entidade, enviar seu Representante, através de ofício, que será entregue à Comissão Eleitoral no ato da inscrição ou no dia da eleição sendo esta enviada previamente (até 1 hora antes do início da eleição) para o e-mail do conselho, sendo este: [conselhoal@yahoo.com.br](mailto:conselhoal@yahoo.com.br) e caso haja alguma mudança no dia da Eleição, a Entidade deverá apresentar um novo ofício indicando a substituição, caso contrário, não participará da votação.

Parágrafo Único - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:

- I. O sigilo do voto;
- II. A inexistência de pressão sobre o eleitor no local da votação;
- III. Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- IV. A inviolabilidade de urna receptora dos votos.

Art. 17. A Eleição processar-se-á no período de 09h às 14h, improrrogável.

Parágrafo Único - Caso no encerramento do horário encontre-se mais de uma pessoa para votar, a mesa entregará uma senha, e o representante aguardará sua vez de votar.

Art. 18. A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação;

Art.19. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Parágrafo Único - O voto será nulo quando: não for possível identificar a intenção do eleitor, e se o número de votados for superior ao número definido no Art. 5º, desta Resolução.

Art. 20. Serão considerados eleitos como Titulares, as 02 (duas) Entidades mais votadas em cada segmento de representação, e como Suplentes, as 02 (duas) Entidades mais votadas, após os Titulares na mesma categoria de representação.

Art. 21. Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a Entidade que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida.

Art. 22. Deverá ser designado pelo CEAS/AL, 02 (dois) conselheiros do segmento governamental para o acompanhamento de todo processo eleitoral.

Parágrafo Único - Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado das Entidades Eleitas, e posteriormente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução com o resultado da Eleição.

**CAPÍTULO IV**

**Da Finalização do Processo Eleitoral**

Art. 23. Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 24. Pedidos de anulação e impugnação, serão acatados pela Comissão Eleitoral até 24 horas após a homologação das eleições, através de exposição de motivos por escrito, que deverão ser analisados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art.25. As Entidades eleitas encaminharão ao CEAS um ofício, indicando o seu representante no Conselho, no prazo de 48 horas, após a publicação da Resolução do Diário Oficial do Estado.

Art.26. Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, o Governo do Estado publicará no Diário Oficial do Estado, decreto ou portaria de designação dos membros do CEAS/AL para o Biênio 2021/2023.

Art.27. Os conselheiros tomarão posse coletivamente em reunião ordinária do CEAS/AL, com a presença do Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante legal.

Parágrafo único: Em decorrência do período pandêmico, a posse dos novos Conselheiros poderá ser realizada de forma presencial ou remota. O Conselho vigente avaliará as possibilidades a fim de garantir a saúde dos envolvidos.

Art. 28. O CEAS/AL expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 29. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, no horário das 8h às 14 horas ou através do telefone 82 9 8704-3256 (whatsapp) e e-mail: [conselhoal@yahoo.com.br](mailto:conselhoal@yahoo.com.br).

**ANEXO I**

Calendário do processo eleitoral da sociedade civil do CEAS/AL G e s t ã o 2021/2023	
DATA	ATIVIDADE
24 de Maio à 08 de Junho 2021	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas
09 a 11 de Junho de 2021	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas pela Comissão Eleitoral
Até 16 de Junho de 2021	Publicação no DOE da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados para eleição.
16 à 18 de Junho de 2021	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
21 a 25 de Junho de 2021	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
30 de Junho a 01 de Julho de 2021	Prazo final para publicação no DOE do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
14 de Julho de 2021	Eleição
20 de Julho de 2021	Prazo para publicação do resultado das eleições do CEAS/AL
23 à 28 de Julho de 2021	Homologação pelo Governador do resultado da eleição
16 de Agosto de 2021	Posse dos novos Conselheiros do Ceas/AL

**ANEXO II**

Documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;
- II. Relatório de atividades referente ao ano anterior a eleição assinado pelo representado legal;
- III. Declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;
- IV. Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, Carta de Princípios ou Regulamento, no caso de Fóruns, devidamente registrado em cartório;
- V. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exceto dos Fóruns;
- VI. Cópia autenticada do documento de inscrição no CMAS do município sede onde atua, conforme Resolução CNAS nº 16/2010, só das entidades de assistência social ou de prestação de serviços a usuários do Suas;
- VII. Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por segmento; conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;
- VIII. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Entidades e Organizações (a que se refere a Resolução Ceas AL n.10/2017)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF)....., portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../ a ...../...../ , constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:  
Nome completo:  
Nº do RG: , Órgão expedidor: CPF:  
Endereço Residencial:  
Endereço eletrônico:

Vice-presidente:  
Nome completo:  
N.º do RG: , Órgão expedidor: CPF:  
Endereço Residencial:  
Endereço eletrônico:

Secretário(a):  
Nome completo:  
Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:  
Endereço Residencial:  
Endereço eletrônico:

Tesoureiro (a):  
Nome completo:  
Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:  
Endereço Residencial:  
Endereço eletrônico

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(identificação de quem assina e qualificação)

Maceió, de de 2021.

ANEXO IV  
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CEAS nº 005/2014, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários): Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

\*Condição:

 Eleitora Habilitar para designar candidato(a)  Eleitora e habilitada para candidatura

\*Segmento:

 Representante ou organização de usuários de Assistência Social  Entidade e organização de Assistência Social Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Protocolo 585185

**Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**

PROCESSO: E:01206.0000022750/2020

INTERESSADO: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: Finanças: Pagamento

## DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo referente à despesa de natureza eventual relativa à concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e/ou drogas, com despesas de exercício anterior, disciplinada pelo Decreto nº 72.783/2021, publicado em 22 de janeiro de 2021.

2. Sendo assim, em atenção ao que preconiza o Art. 59 do mencionado diploma legal, reconheço a dívida relacionada no seguinte programa de trabalho:

Plano de Trabalho: 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão

Região de Planejamento: 210

Natureza da Despesa: 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores

Grupo: Sub elemento 62 - PREM.CULT/CIEN/ART/DESP/E OUTRAS (DEA)

 Fonte: 0100 - Recursos Próprios.

3. Ademais, saliento que, de acordo com o despacho da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SUPOFC, este reconhecimento é compatível com a execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria de Estado até o final do exercício, desde que haja suplementação orçamentária para compensação do referido valor da despesa.

4. Outrossim, a manifestação positiva acerca da dotação orçamentária e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida encontra-se juntada aos autos - Doc. SEI nº [7226689](#)

5. Desta feita, evoluam os autos ao Apoio do Gabinete para publicação do Termo

de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial de Alagoas e, ato contínuo, à Gerência de Contabilidade - GERCON para providências quanto ao empenho da despesa em tela.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 20/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília. Protocolo 585324

**Secretaria de Estado de Ressocialização  
e Inclusão Social - SERIS**

## JULGAMENTO

Procedimento: processo Administrativo Disciplinar

Processo nº 34000 0001067/2015- Portaria de n.º 1082/SERIS/2015

Autoridade Julgadora: MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidade, supostamente cometida por Policial Penal, conforme fato narrado no Memorando nº 161/2015/CSA, da Coordenadoria Setorial Administrativa, que versa sobre responsabilidade de servidor decorrente de avaria produzida na viatura em 05/06/2013, marca Fiat, Modelo Uno, placa NMN 4853.

Face ao apurado neste Processo Administrativo Disciplinar, não restou caracterizada infração disciplinar cometida por Policial Penal ou funcionário desta Secretaria, portanto este Secretário de Estado da Defesa Social, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

1. ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 43 a 47, conforme o Inciso III do Art. 161 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991;
2. DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em analogia ao disposto no Art.147 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991, na esfera desta Corregedoria;
3. ARQUIVAR os autos desta Sindicância Administrativa na Corregedoria da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em, Maceió 26 de abril de 2021.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R

Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

## JULGAMENTO

Procedimento: processo Administrativo Disciplinar

Processo nº 34000 0001068/2015- Portaria de n.º 1083/SERIS/2015

Autoridade Julgadora: MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidade, supostamente cometida por Policial Penal, conforme fato narrado no Memorando nº 161/2015/CSA, da Coordenadoria Setorial Administrativa, que versa sobre responsabilidade de servidor decorrente de avaria produzida na viatura, marca Fiat, Modelo Uno, placa NMN 4853.

Face ao apurado neste Processo Administrativo Disciplinar, não restou caracterizada infração disciplinar cometida por Policial Penal ou funcionário desta Secretaria, portanto este Secretário de Estado da Defesa Social, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1. ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 43 a 47, conforme o Inciso III do Art. 161 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991;
2. DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em analogia ao disposto no Art.147 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991, na esfera desta Corregedoria;